



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 6474/2017 - GTLJ/PGR

Petição 6.323

Relator: Ministro **Edson Fachin**

Nominados: **JOSÉ SARNEY, ROMERO JUCÁ FILHO,
JOSÉ RENAN VASCONCELOS
CALHEIROS e SÉRGIO DE OLIVEIRA
MACHADO.**

**PROCESSO PENAL. CASO LAVA
JATO. AUTOS QUE NOTICIARAM A
PRÁTICA DE CONDUTAS CRIMI-
NOSAS. CONEXÃO COM AS IN-
VESTIGAÇÕES EMPREENNIDAS
NO CASO LAVA JATO. REQUERI-
MENTO DE INSTAURAÇÃO DE IN-
QUÉRITO PARA APURAÇÃO DOS
FATOS.**

1. Autos em tramitação no Supremo Tribu-
nal Federal que noticiaram a prática de con-
dutas criminosas, com envolvimento de
Senadores da República e agentes sem prer-
rogativa de foro.

2. Prática de crimes previstos no art. 2º, § 1º,
da Lei n. 12.850/13.

3. Conexão com as investigações em curso
na assim denominada “Operação Lava Jato”.

4. Requerimento de instauração de inqué-
rito para melhor apuração dos fatos.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a long horizontal stroke extending to the right.

O Procurador-Geral da República vem requerer a instauração de inquérito criminal para apurar possível crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, consistente em embaraço ao complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Os fatos cuja apuração em inquérito ora se requer caracterizam obstrução a investigações no âmbito da Operação Lava Jato. Assim, é necessário contextualizar, posto que sucintamente, os fatos apurados em tal Operação e as obstruções praticadas.

Posteriormente, em tópicos próprios, trazem-se em detalhes os fatos concretos de obstrução cuja investigação se pretende.

1.1. Sinopse contextual

O complexo de investigações denominado Operação Lava Jato identificou a existência de organização criminosa de grande porte, com arquitetura modelada à semelhança de uma rede estruturada em núcleos, havendo já sido delineados, ainda que em parte, seu núcleo político, integrado por agentes políticos eleitos e pessoas que os auxiliavam; seu núcleo administrativo, integrado por dirigentes de empresas estatais e pessoas que os auxiliavam; seu núcleo econômico-empresarial, integrado por dirigentes de empresas de construção civil e industrial e pessoas que os



auxiliavam; e seu núcleo operacional, integrado por operadores financeiros informais.

O funcionamento da organização criminosa se dava, em seu aspecto dinâmico, nos seguintes moldes: integrantes dos núcleos administrativo e econômico-empresarial ajustavam vantagens indevidas, a serem pagas pelo segundo ao primeiro, em contrapartida à contratação de bens e serviços mediante violações escamoteadas dos processos concorrenciais aplicáveis; integrantes do núcleo político recebiam parte dessas vantagens indevidas por repasse de integrantes do núcleo administrativo ou por entrega providenciada diretamente por integrantes do núcleo econômico-empresarial, em contrapartida a influírem na composição do núcleo administrativo de forma que permitisse o funcionamento continuado e sistêmico da organização; e os integrantes do núcleo operacional escamoteavam esses pagamentos por meio de transações contratuais simuladas e compensações cambiais não-autorizadas, entre outros expedientes, retendo para si parte dos valores.

Nesse modelo de funcionamento, os integrantes da organização não conheciam todos uns aos outros nem se articulavam por interlocução tópica para cada atividade. Mas, discerniam a identidade, a finalidade e o modo de ser e de operar da organização, bem como os benefícios e os custos de integrá-la, que variavam conforme a função que lhe fosse caber. Ao aderir, o integrante tinha conhecimento imediato, embora, obviamente, informal, do núcleo a que pertencia e da função que lhes cabia em



cada situação.

O desenvolvimento e amadurecimento das investigações permitiu compreender que a organização criminosa em mote, como modernamente sói ocorrer na macrocriminalidade relacionada aos chamados crimes de colarinho branco, formatou-se em típica organização nodal, pela qual os diversos envolvidos se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, posto que interdependentes, dando, cada um, suporte à atuação dos demais.

Encontrando-se, por conseguinte, o esforço de apuração da aludida organização em sua adulez, tem-se revelado o verdadeiro cenário de sua atuação, que não se moderou a atuar nas estatais subordinadas ou vinculadas ao Ministério das Minas e Energia. O espectro criminoso descortinado no decorrer da investigação, em verdade, centrou-se na cooptação subjetiva de pessoas adrede nomeadas para cargos chaves na Administração Pública, direta e indireta, mediante a incumbência de controlar contratações e contratados, com o fim de obter pagamento de propina, que desaguavam, em grande parte e ao final, nas agremiações político-partidárias e nos agentes políticos responsáveis pelas respectivas indicações e nomeações.

Os resultados concretos das várias fases da citada operação, mediante aplicação reta e isonômica da lei a todos àqueles que cometeram crimes, como o julgamento tempestivo e condenação de dezenas de réus, decretação de prisões cautelares de vários envolvidos, a recuperação de elevada quantia de dinheiro e bens frutos de



atos de corrupção e, especialmente, o revelamento das condutas de diversos políticos umbilicalmente envolvidos, gerou grande preocupação em todos os integrantes da organização criminosa.

Esse temor, no caso do núcleo político, gestou um plano para obstrução da Operação Java Jato, com utilização desvirtuada das funções e prerrogativas do Poder Legislativo, cooptação do Poder Judiciário e desestruturação, por vendita e precaução contra futuras atuações, do Ministério Público.

No caso sob exame, a investigação foi embaraçada por condutas autônomas e praticadas com a mesma finalidade, embora em distintas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, por atuação planejada e concertada de congressistas, mediante uso direto de suas respectivas casas legislativas, visando a, pelo menos:

(i) atingir, por medida legislativa, a decisão do pleno STF no julgamento do Habeas Corpus nº 126292, de forma a impedir o início de cumprimento das penas após confirmação da apenação criminal por Tribunal de segundo grau de jurisdição;

(ii) dificultar que os investigados e réus celebrem acordos de colaboração premiada;

(iii) rever e reduzir os poderes do Ministério Público, mediante convocação de nova Constituinte;

(iv) investir contra a lei de leniência, permitindo celebração de acordos independentemente de reconhecimento de crimes;

(v) atuação junto ao STF, notadamente ao Ministro Teori



Zavascki, a fim de determiná-lo, por meio ou razões não jurídicas, a manter sob sua competência, mesmo sem regra atrativa de competência, pessoa não detentora de foro por prerrogativa de função e, com isso, convencê-lo (o colaborador) a não celebrar acordo de colaboração; e,

(vi) cooptação subreptícia de Ministros da Suprema Corte para assegurar plano de anistiar vários envolvidos, em grande parte agentes políticos, na investigação.

1.2. Da descoberta do plano multipartidário para obstruir o avanço da Operação Lava Jato

No dia 4 de maio de 2016, foi firmado pelo Ministério Público Federal e José Sérgio de Oliveira Machado acordo de colaboração premiada, devidamente homologado por Vossa Excelência. No período de 4 a 11 de maio, foram colhidos depoimentos do colaborador e de seus três filhos. Um dos anexos desse acordo descreve manobras dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá, bem como do ex-Presidente José Sarney, para embaraçar a Operação Lava Jato, crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013.

A partir desse anexo, colheu-se depoimento específico do colaborador, reduzido ao Termo de Colaboração nº 10. Por sua vez, o depoimento explica e contextualiza parte das cerca de seis horas de conversas gravadas pelo colaborador com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sar-



ney nos dias 23 e 24 de fevereiro e 10 e 11 de março do corrente ano.

O conteúdo dessas conversas revela a existência de um plano para embarçar a Operação Lava Jato. O plano tem uma vertente tática e outra estratégica, ambas de execução imediata. A vertente tática consiste no manejo de meios espúrios para persuadir o Poder Judiciário a não desmembrar inquérito específico da Operação Lava Jato, a fim de que Sérgio Machado, que não é titular de prerrogativa de foro, não se tornasse colaborador. A vertente estratégica se traduz na modificação da ordem jurídica, tanto pela via legislativa quanto por um acordo político com o próprio Supremo Tribunal Federal, com o escopo de subtrair do sistema de justiça criminal instrumentos de atuação que têm sido cruciais e decisivos para o êxito da Operação Lava Lato.

Na vertente tática, as conversas gravadas mostram os movimentos iniciais do próprio colaborador, do ex-Presidente José Sarney e dos Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá para designar interlocutores com vínculos pessoais de relacionamento com Vossa Excelência para interceder e tentar persuadi-lo, por meio de argumentos extrajurídicos, a não desmembrar o Inquérito 4215/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, em que José Sérgio de Oliveira Machado figura como investigado ao lado do Senador Renan Calheiros.

Na vertente estratégica, as conversas gravadas expõem aterroradora a trama clara e articulada dos Senadores Renan Calheiros e



Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney para mutilar o alcance dos institutos da colaboração premiada no processo penal e da leniência administrativa para pessoas jurídicas responsáveis por ato de corrupção, com a finalidade de embarçar a Operação Lava Jato e, em prazo mais longo, para subtrair poderes do Ministério Público e do próprio Poder Judiciário.

As duas vertentes, como veremos, têm como motivação estancar e impedir, o quanto antes, os avanços da Operação Lava Jato em relação a políticos, especialmente do PMDB, do PSDB e do próprio PT, por meio de acordo com o Supremo Tribunal Federal e da aprovação de mudanças legislativas.

Após a realização de busca e apreensão em sua residência, e temeroso que houvesse desmembramento do Inquérito 4.215/DF em relação a sua pessoa, com envio à 13ª Vara Federal de Curitiba, José Sérgio de Oliveira Machado recorreu ao núcleo político que lhe deu sustentação para presidir a Transpetro S/A por período superior a uma década: esteve em Brasília de 23 a 24 de fevereiro e de 10 a 11 de março de 2016 e conversou mais de uma vez com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e com o ex-Presidente José Sarney.

A intenção primária de José Sérgio de Oliveira Machado era alertar seus interlocutores de que, submetido à competência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, poderia vir a ser sujeito passivo de medidas mais incisivas. Como forma de se preservar em face de



reações desfavoráveis ou disjuntivas de seus interlocutores, ele gravou as conversas, conforme narrou em depoimento:

“QUE, após a busca e apreensão ocorrida em sua residência no dia 15/12/2015, o depoente conversou com seu filho EXPEDITO sobre a possibilidade de o depoente gravar conversas com políticos; QUE isso serviria para o depoente se defender de outras versões dos fatos que pudessem surgir; QUE o depoente pediu, então, que EXPEDITO providenciasse o dispositivo para isso, o que ele fez em poucos dias; QUE seu filho EXPEDITO morava em São Paulo, mas foi a Fortaleza em razão da busca e apreensão; QUE no dia da busca estavam em casa o depoente, sua esposa e um neto; QUE o depoente procurou os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY e marcou, por telefone, conversas presenciais;(…) QUE nessa oportunidade relatou o que havia ocorrido em sua residência e sobre o que embasou a cautelar de Busca e Apreensão; QUE conversaram ainda sobre o receio do depoente de novas delações e o risco que isso representava para todos, porque empresas que poderiam vir a fazer delação tinham mantido relações com o depoente e feito doações de vantagens ilícitas, inclusive oficiais, para todos com recursos oriundos dos contratos da TRANSPETRO; QUE registrou que isso representaria um enorme risco para todos, sobretudo com relação às empresas QUEIROZ GALVÃO, que ainda não havia feito delação, e CAMARGO CORRÊA, cujo prazo do acordo de leniência ainda estaria em aberto; QUE apesar de o depoente tratar diretamente com os donos de tais empresas ainda assim haveria risco em caso de delação; QUE esse risco de delação tinha sido incrementado pela alteração da jurisprudência do STF, que passara a permitir a execução provisória da pena após condenação em segunda instância; (...) QUE depois disso, o depoente retornou a BRASÍLIA nos dias 10 e 11 de março de 2016; QUE nestes dois dias conversou com os SENADORES ROMERO JUCÁ, RENAN CALHEIROS e com o ex-presidente SARNEY, primeiro com cada um e depois com o SENADOR RENAN CALHEIROS e SARNEY juntos; QUE novamente falaram sobre o que se estava pensando acerca da Operação Lava Jato



e o que poderia ser feito para limitá-la; QUE também falaram sobre como evitar que o inquérito do depoente fosse desmembrado do inquérito do Senador RENAN CALHEIROS e remetido à Vara de Curitiba;” (Termo de Colaboração nº 10)

Com efeito, José Sérgio de Oliveira Machado foi Deputado Federal pelo PSDB de 1991 a 1995, Senador pelo PSDB e pelo PMDB de 1995 a 2001 e candidato derrotado do PMDB ao governo do Ceará em 2002. Após essa derrota, conseguiu de seu grupo político no PMDB, que hoje está no Senado, sustentação para ser nomeado presidente da Transpetro S/A, subsidiária integral da Petrobras S/A, cargo que exerceu de meados de 2003 até o final de 2014. Nesse sentido, suas próprias declarações:

QUE assumiu o cargo de presidente da Transpetro em junho de 2003 e permaneceu até novembro de 2014 no exercício da presidência, entrando então em licença e se desligando em definitivo em fevereiro ou março de 2015; QUE foi deputado federal de 1991 a 1994 e senador de 1995 a 2002; QUE exerceu esses mandatos pelo PSDB, havendo passado para o PMDB em 2001; QUE foi líder do PSDB no senado de 1995 a 2000 ou 2001 (Termo de Declaração 01)

Na presidência da Transpetro S/A, José Sérgio de Oliveira Machado repetiu o modelo de funcionamento corrupto já descoberto em múltiplas diretorias da Petrobras S/A. Realmente, ele solicitou, ao longo dos anos, de múltiplas empresas que tinham relações contratuais com a estatal que presidia, em percentual fixo



sobre o valor dos contratos, subornos, que partilhava com os congressistas e ministros de Estado, integrantes do núcleo político do PMDB, os quais lhe davam apoio para a investidura e a permanência no cargo que ocupava.

O conteúdo das conversas mostra as duas vertentes do plano para embaraçar a Operação Lava Jato. A linguagem, apesar de contextual, é clara, explícita, sem nenhuma ambiguidade.

Para além do teor das conversas, José Sérgio de Oliveira Machado foi muito claro, em seus depoimentos, sobre a obtenção desses subornos, pormenorizando anos e valores respectivos tanto na forma de doações oficiais quanto em dinheiro em espécie. Segundo Sérgio Machado, foram repassados ilicitamente, a partir de contratos da TRANSPETRO, por exemplo, para Renan Calheiros, R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais); para Romero Jucá, R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); e para o ex-presidente José Sarney, R\$ 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentos mil reais):

QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R\$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R\$ 32 milhões foram repassados a RENAN CALHEIROS, R\$ 8.200.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R\$ 1.000.000,00 em 2010, GALVÃO ENGENHARIA com R\$ 500.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R\$ 700.000,00 em 2008, R\$ 1.500.000,00 em 2010, uma doação de R\$ 1.500.000,00 em 2012 e duas doações em 2014, uma de R\$ 1.000.000,00 e outra de R\$ 2.000.000,00; QUE



as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre “carimbadas” para RENAN CALHEIROS, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por RENAN CALHEIROS (Termo de colaboração 06)

QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R\$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R\$ 21 milhões foram repassados a JUCÁ, R\$ 4.200.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R\$ 1.000.000,00 em 2010 e R\$ 500.000,00 em 2012, GALVÃO ENGENHARIA com R\$ 1.000.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com R\$1.000.000,00 em 2012 e R\$ 700.000,00 em 2014; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Roraima, mas eram “carimbadas” para JUCÁ, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por JUCÁ; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie (Termo de colaboração 05)

QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R\$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, R\$ 18.500.000,00 foram repassados a SARNEY, R\$ 2.250.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R\$ 1.250.000,00 em três doações entre os anos de 2010 e 2012 e QUEIROZ GALVÃO com R\$1.000.000,00 em 2012; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório do Maranhão, por vezes até para outro partido, mas eram “carimbadas” para SARNEY, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por SARNEY; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie (Termo de colaboração 04).



Os aportes probatórios consistem em depoimentos do colaborador e de seus três filhos, em gravação do colaborador de conversas presenciais dele com os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e do ex-Presidente José Sarney e de vários elementos de colaboração, a serem perquiridos no inquérito por instaurar.

As gravações, feitas, como foram, por um dos interlocutores para o fim lícito e legítimo de se resguardar contra imputação de maior alcance contra si, constituem meio lícito de prova. Não havia, para seus interlocutores, expectativa razoável de privacidade em face de José Sérgio de Oliveira Machado.

Com efeito, José Sérgio de Oliveira Machado é e sempre foi inteiramente livre para prestar declarações sobre os fatos e fazer prova sobre sua plena extensão. Se lhe é franqueado fazer prova oral sobre esses fatos, não é cabível que lhe seja vedado fazer prova sobre os mesmos fatos por meio tecnicamente mais acurado.

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e no direito comparado, é cediço o entendimento pela licitude da gravação de conversa por um dos interlocutores, salvo se para finalidade criminosa.

Os fatos que precedem constituem, em tese, o crime de embaraço à investigação relativa a organização criminosa, previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013, sobre os quais se passa a detalhar.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping underline.

1.3. Atuação junto ao STF, notadamente ao Ministro Teori Zavascki, a fim de determiná-lo, por meio ou razões não jurídicas, a manter sob sua competência pessoa não detentora de foro por prerrogativa de função e, com isso, assegurar a não celebração de acordo de colaboração

A diretriz de atuação para evitar o desmembramento do Inquérito consistia, de início, em enviar o advogado Eduardo Ferrão, bem como, quando retornasse de viagem, o ex-Presidente do STJ César Ásfor Rocha, para tentar interceder junto a Vossa Excelência.

Esses interlocutores não foram escolhidos para persuadir com argumentos jurídicos, mas para acionar vínculos pessoais: isso não só emerge com nitidez das intervenções de Renan Calheiros e José Sarney, como resulta do depoimento de José Sérgio de Oliveira Machado.

A percepção do Senador Renan Calheiros e do ex-Presidente José Sarney é de que Eduardo Ferrão tem acesso privilegiado a Vossa Excelência e, no caso do ex-Ministro César Ásfor Rocha, verdadeira ascendência ou, quando menos, legitimidade para cobrar favores na moeda de troca da prestação jurisdicional. Múltiplos segmentos de conversas são explícitos com Renan Calheiros e José Sarney, além de José Sérgio de Oliveira Machado.

Nesse sentido, confirmam-se a seguintes passagens da conversa havida entre o colaborador Sérgio Machado, Renan Calheiros e José Sarney:



Relatório 75, Arquivo 08

00:46:32 SERGIO MACHADO - E ela foi louca, porque ela viu essa porra e achou que dava. RENAN (...) você tá num governo e começa um incêndio, você estando ou não no meio, você tem que apagar, que tá dando em merda, não pode deixar o fogo subir... Este é o nosso caso, não podemos deixar essa porra ir pra baixo de jeito nenhum, (...). Você acha que o (SERRÃO) tem, (FERRÃO) tem força sobre ele?

00:47:01 RENAN - Acesso, né?

SERGIO MACHADO - Acesso.

RENAN - Nesse primeiro momento é o acesso.

SERGIO MACHADO - E eu não vou falar nada com o meu pessoal, porque eu não quero ninguém metido nisso... [Ruídos] (...)

Relatório 75, Arquivo 08

00:00:19 SERGIO MACHADO - ... Que chuva rapaz...
... [Sussurros] [Vozes ao fundo]

SARNEY - O César não sei quando (...)

SERGIO MACHADO - O CESAR eu não sei. Eu tive informação, chega depois da semana santa

SARNEY - Aí o RENAN me fez uma lembrança que pode substituir o CESAR. O FERRÃO é muito amigo do TEORI



RENAN – Tem que ser uma coisa confidencial, **SERGIO**.

SERGIO MACHADO – Claro, não, eu não to.

RENAN – Só entre nós e o **FERRÃO**

RENAN – Teve alguma informação?

SERGIO MACHADO - ... (Ruídos) HUM

RENAN – Teve alguma informação?

SERGIO MACHADO - Eu?

RENAN – (...) um café... ... [Vozes ao fundo]

RENAN – O **FERRÃO** foi para São Paulo (...) Os dois são uma boa ideia. Tanto o **CESAR** (...)

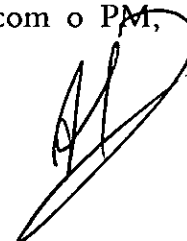
SERGIO MACHADO – O **CESAR** chega dia 03,

SARNEY - (...) o **FERRÃO** (...) a gente reforça lá.

SERGIO MACHADO – O **CESAR** chega dia 03, depois da semana santa.

Relatório 75, arquivo 08

00:09:00 **SERGIO MACHADO** – É. Porque outra coisa, essa cagada do procurador que fizeram, o jogo virou um pouco de minha responsabilidade então essa, essa prisão do (...) tudo e aqui o resultado da tua conversa com o PM,



PSDB, (...) com o PSDB, as pessoas, o PSDB teve uma posição já mais racional ... agora ela não tem mais solução RENAN, ela é uma doença terminal e não tem capacidade de, de renunciar nada

RENAN – Certo... É.

SARNEY – É mas nós (temos) é que tratar é do teu assunto.

SERGIO MACHADO – Claro presidente, claro presidente.

SARNEY – (...) nós estamos aqui (...)

SERGIO MACHADO – Tá bom, tá bom ... [Sussurros]
(...) não [Sussurros]

00:10:00 **SARNEY** – Então como é (...)

SERGIO MACHADO – Não permitir o desmembramento.

SARNEY – É eu tratar desse pedido com o FERRÃO. E no dia que o CESAR chegar vamos marcar uma conversa com ele.

RENAN – Imediatamente? Como é esse timing?

SERGIO MACHADO – Tem que ser rápido, tem que ser rápido (...)

SARNEY – Tem que ser rápido.



Como se percebe dos trechos acima e de todo o contexto dos diálogos, não se está ali discutindo saída jurídica para a situação de Sérgio Machado. Trata-se, com todas as cores, de tráfico de influência com o objetivo de embaraçar as investigações em andamento contra a organização criminosa. Renan Calheiros e José Sarney prometem a Sérgio Machado que vão acionar o advogado Eduardo Ferrão e o ex-Ministro do STJ César Asfor Rocha para influenciar na decisão de Vossa Excelência sobre possível desmembramento do inquérito de Sérgio Machado.

Logo, os áudios demonstram de forma incontestante que está em curso um plano de embaraço da investigação por parte de integrantes da quadrilha e seus associados. Como sói acontecer em organizações criminosas bem estruturadas, o tráfico de influência é apenas uma das vertentes utilizadas por esses grupos.

Aliado a isso, são utilizados outros instrumentos com a finalidade de impedir e embaraçar as investigações contra essa parcela da criminalidade. Uma das formas de atuação é a manipulação do próprio aparelho estatal para atuar em favor da organização criminosa. Trata-se do caso típico de desvio de finalidade, quando um ato é praticado com roupagem de interesse público, porém em seu interior carrega um móvel escuso. Caracteriza-se como deturpação do dever-poder atribuído a agente público que, apesar de exercê-lo nos limites aparentes de sua atribuição, direciona-o a fim não buscado pelo ordenamento. Nesse sentido, os seguintes escólios:



No desvio de poder o agente, ao manipular um plexo de poderes, evade-se do escopo que lhe é próprio, ou seja, extravie-se da finalidade cabível em face da regra em que se calça. Em suma: o ato maculado deste vício direciona-se a um resultado diverso daquele ao qual teria de aportar ante o objetivo da norma habilitante. Há, então, um desvirtuamento de poder, pois o Poder Público, como de outra feita averbamos, falseia, deliberadamente ou não, com intuitos subalternos ou não, aquele seu dever de operar o estrito cumprimento do que se configuraria, ante o sentido da norma aplicada, como o objetivo prezável e atingível pelo ato. Trata-se, pois, de um vício objetivo, pois o que importa não é se o agente pretendeu ou não discrepar da finalidade legal, mas se efetivamente dela discrepou.¹

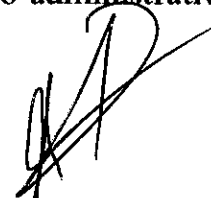
Esse estratagema, além dos mais deletérios, é extremamente nocivo, porquanto se mostra bastante eficaz e é de difícil comprovação, visto que sempre executado sob o disfarce de atos verdadeiramente republicanos.

É exatamente essa estratégia que está sendo gestada pela cúpula da organização criminosa, conforme se vê a seguir.

1.4. Estratégia de subversão da ordem jurídica, tanto pela via legislativa, quanto por um acordo político envolvendo o Supremo Tribunal Federal, com o escopo de subtrair do sistema de justiça criminal instrumentos de atuação que têm sido fundamentais e decisivos para o êxito da Operação Lava Lato.

Os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá (então um dos principais Ministros do governo interino), bem como o ex-Presidente José Sarney, relatam abertamente a José Sérgio de Oli-

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 996.



veira Machado que a estratégia para embaraçar e impedir o avanço da Operação Lava Jato passa por um acordo amplo, envolvendo diversos partidos políticos, em especial PMDB, PSDB e alguns integrantes do PT, como Dilma e Lula.

A ideia defendida originalmente pelos interlocutores era uma solução a ser negociada com diversos partidos para que houvesse um grande pacto nacional entre estes, com a participação do Supremo Tribunal Federal, para encerrar a Lava Jato. Além disso, buscar-se-ia, em uma outra vertente de atuação, escudar políticos tradicionais de todas as agremiações, como os próprios Renan Calheiros, Romero Jucá, o ex-presidente José Sarney, a presidente Dilma Roussef, o ex-presidente Lula, o Senador Aécio Neves, o Ministro José Serra, entre outros “caciques”. Nesse sentido, os seguintes trechos:

QUE o SENADOR ROMERO JUCÁ confidenciou SOBRE tratativas com o PSDB nesse sentido facilitadas pelo receio de todos os políticos com as implicações da OPERAÇÃO LAVA JATO; QUE essas tratativas não se limitavam ao PSDB, pois quase todos os políticos estavam tratando disso, como ficou claro para o depoente; QUE o SENADOR ROMERO JUCÁ sinalizou que a solução política poderia ser ou no sentido de estancar a Operação Lava Jato, impedindo que ela avançasse sobre outros políticos, ou na forma de uma constituinte; QUE JUCÁ aventou que essa constituinte poderia acontecer em 2018 e nela se poderiam rever os poderes do Ministério Público com o viés de reduzi-los; QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar a Lei de Le-



niência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato; QUE, por fim, também estabeleceram que os Senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e o ex-presidente SARNEY agiriam no sentido de evitar o desmembramento do processo do depoente e seu envio para Curitiba; QUE, para tanto, o Senador RENAN CALHEIROS e ex-presidente SARNEY contatariam duas pessoas que teriam acesso pessoal ao Ministro TEORI; QUE os advogados constituídos do depoente não estavam tendo dificuldade de acesso ao Ministro TEORI, mas, para o depoente, a questão não se resolveria pelos modos convencionais e exigiria a intervenção de pessoa com vínculos pessoais com o Ministro TEORI para convencê-lo a não desmembrar; QUE inicialmente procuraram o ex-ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, que estava viajando e não foi encontrado; QUE posteriormente iriam procurar o advogado EDUARDO FERRÃO; QUE desde então o depoente não teve nenhuma resposta sobre o assunto, não sabe se a conversa aconteceu, só sabe que o processo não foi desmembrado (...) QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com JUCÁ, no trecho em que ele se refere a “cortar as asas do Ministério Público”, o depoente tem a esclarecer que, quando Jucá diz “aí é na constituinte”, trata-se de constituinte que está sendo articulada para 2018 (...) QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com RENAN CALHEIROS, no trecho em que fala no “pacto de Caxias”, o depoente quis se referir a um pacote de medidas legislativas que representasse, concretamente, anistia ou clemência para os investigados na Operação Lava Jato; QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com RENAN CALHEIROS, ainda no trecho em que fala no “pacto de Caxias”, quando RENAN CALHEIROS diz que “eu sou a esperança única que eles têm de alguém para fazer alguma coisa”, “eles” refere-se especificamente ao PSDB, embora o temor dos políticos da Operação Lava Jato seja generalizado, e “fazer alguma coisa” refere-se a um pacto de medidas legislativas para paralisar a Operação Lava Jato, que incluía proibir colaboração premiada de réu preso, proibir a execução provisória de sentença penal condenatória e modificar a legislação dos acordos de leniência; QUE, na conversa gravada com



SARNEY em 11/3, o depoente tem a esclarecer que “solução convencional” diz respeito a uma nova forma de governar, sem “fechamento de ministérios”; QUE, na conversa gravada com SARNEY em 11/3, no trecho em que diz que “advogado é perigoso”, o depoente tem a esclarecer que se tratava de encontrar pessoas que pudessem ter acesso ao Ministro TEORI para encontrar solução não-jurídica a fim de que inquérito do depoente não fosse desmembrado e remetido para Curitiba (...) QUE, na conversa gravada de 11/3 com RENAN e SARNEY, no trecho em que o depoente diz “Não dá para ficar como tá. Nós temos que encontrar uma solução. Se não, vai todo mundo. Como moeda de troca é preservar o Lula. Vai todo mundo de roldão”, o depoente tem a esclarecer que se referia a necessidade de paralisar a Operação Lava Jato, inclusive em face do ex-presidente LULA, ou todos os políticos seriam alcançados, haja vista o modelo de financiamento de campanhas eleitorais praticado há décadas no Brasil (...) QUE no trecho em RENAN diz que “o Zé nós combinamos de botá-lo na roda. Eu disse ao AÉCIO e ao SERRA que no próximo encontro que a gente tiver tem que botar o Zé AGRIPINO e o FERNANDO BEZERRA”, explicou que estava se referindo a um primeiro encontro com o PSDB e iria ampliar essas conversas com o DEM e com o PSB, no sentido de angariar mais pessoas dispostas a aderir à construção do grande acordo com finalidade de encontrar uma saída para a Lavajato (...)” (Termo de colaboração nº 10)

Esse “acordão” seria feito após a chamada “solução Michel”, isto é, para após a iminente posse de seu correligionário de partido Michel Temer então na interinidade da Presidência da República, os interlocutores planejavam uma série de medidas.

No trecho a seguir, Romero Jucá e Sérgio Machado discutem a “solução Michel”, que, segundo eles, seria o ideal para “parar tudo” porque “delimitava onde está” (referindo-se à Operação



Lava Jato), fazendo um “grande acordo nacional”, inclusive “com o Supremo, com tudo”:

Relatório 70, Arquivo 03

00:26:12 SÉRGIO - Para subir de novo. É esse o esquema. Agora como fazer? Porque arranjar uma imunidade, não tem como.

ROMERO - Como imunidade?

SÉRGIO - Não tem como... Ele tem que ter a saída porque é um perigo... E essa porra, a solução institucional demora ainda algum tempo... não acha?

ROMERO - Não, Tem que demorar 3 a 4 meses, no máximo, o país não aguenta mais do que isso não.

SÉRGIO - Rapaz, a solução mais fácil era botar o MICHEL.

ROMERO - É só o RENAN que tá contra essa porra.

SERGIO - Um acordo.

00:26:52 - ROMERO - Que não gosta do MICHEL porque o MICHEL é o EDUARDO CUNHA. Eu disse, RENAN esquece o EDUARDO CUNHA, EDUARDO CUNHA ta morto, porra.

SÉRGIO - Não. É um acordo. Botar o MICHEL. Um grande acordo nacional.

00:27:01 ROMERO - Com o SUPREMO, com tudo.

SÉRGIO - Com todo mundo. E aí, parava tudo.

ROMERO - Delimitava onde tá, pronto.

SERGIO - Parava tudo. Ou faz isso... Você viu a pesquisa que deu ontem do MORO com 18%, não viu?

Romero Jucá e Sérgio Machado reclamam, ainda, que Renan Calheiros estava resistente à “saída Michel Temer”, sem perceber que, com o afastamento de Eduardo Cunha pelo STF, Renan Calheiros seria “o próximo alvo principal” das investigações:

Relatório 70, Arquivo 03

00:31:06 SERGIO - Amigo, você tem que pensar, você é muito criativo.

ROMERO - Não, Vou pensar! Mas converse com SARNEY também, que é um cara experiente

SÉRGIO - Vou conversar.

ROMERO - Alerta o RENAN também pra ele saber, que é seu amigo. Ele é meio voador.

SÉRGIO - Ele é completamente voador, RENAN é completamente... RENAN não compreendeu que a saída dele é o MICHEL e o EDUARDO. Na hora que cassar o EDUARDO, que ele tem ódio, próximo alvo principal é ele.

ROMERO - É.

SÉRGIO - Então quanto mais vida, sobrevida tiver o EDUARDO, melhor pra ele. Ele não compreendeu isso não.

ROMERO - Tem que ser um boi de piranha. Entregar um cara e a gente passar e chegar no outro lado da margem.

SÉRGIO - (...) Por que a questão social tá provocando ruptura e vai poder ter um freio de arrumação.

ROMERO - Ah!

00:31:51- **SÉRGIO** - Por que ROMERO, (olha) contigo eu posso falar. Não tem (...) qual nível de governo que você abrir não vai encontrar?

ROMERO - Não, o modelo era doação de empresa, porra! Entendeu?

SÉRGIO - E outras coisas, você vai, à medida que você descer piora... A puta, a madame mais honesta é a PETROBRÁS. Cada um desses outros setores que você descer piora...(BNDES) porra...

Com relação à participação do PSDB nesse “acordão”, Romero Jucá faz referência direta a conversa mantida com os dirigentes do Partido:

Relatório 70, Arquivo 03



00:04:30 ROMERO - (...) aí entregou, e tudo bem, fui lá (...) a gente conversou um pouco com LULA sozinho, o LULA tentando uma saída (...) como é que sai, e como é que sai, porra, numa porra dessa? o governo nessa situação; o que a gente fez foi, nós não vamos romper no sábado, conseguimos segurar pra fazer o negócio sobreviver em unidade do partido, não sei o que (sabe) o negócio meio amorfo nós vamos receber (...)

SÉRGIO - vai ser primeiro vice?

ROMERO - Vou. Nós vamos receber as (moções) não sei o que; mas não vamos votar essa porra, (entendeu?) até num determinado momento poder reunir pra votar, se precisar então a gente fica num (gatilho), mas, né, não tem que gastar agora nem queimar agora essa porra (nem o MICHEL), entendeu? Aí marcamos de noite um jantar com TASSO, na casa do TASSO. Fui eu, RENAN, EUNÍCIO, o TASSO, o AÉCIO, o SERRA, o ALUÍSIO, o CÁSSIO, o RICARDO FERRAÇO (que agora virou) Psdbista histórico, aí conversamos lá. O quê que a gente combinou? Nós vamos tá, nós temos que tá juntos pra dar uma saída pra o Brasil. Se a gente não tiver unido aí (com um foco na) saída pra essa porra não vai ter, e se não tiver, eu disse lá, todo mundo, todos os políticos tradicionais estão fudidos (tá vendo?); porque os caras disse: não no TSE se cassar, ô AÉCIO (deixa eu te falar uma coisa), se cassar e tiver eleição, nem tu, nem SERRA nisso aí, nenhum político tradicional ganha essa eleição, não.

SÉRGIO - ganha não, nenhum outro.

ROMERO - entendeu? ou é o LULA, ou JOAQUIM BARBOSA (ou algum maluco desse), entendeu?

SÉRGIO - não, ganha não



Num outro diálogo sobre o mesmo tema, Sérgio Machado pergunta a Romero Jucá sobre a adesão do PSDB:

Relatório 70, Arquivo 03

00:34:58 SÉRGIO - Não tem nada a ver com Isso....e pegar todo mundo. E o PSDB não, não sei se caiu a ficha.

ROMERO - Caiu a ficha! Ontem eles disseram isso.

SÉRGIO - Caiu?

ROMERO - Todos eles. ALOYSIO, SERRA, AÉCIO.

SÉRGIO - Caiu a ficha

ROMERO - Caiu.

SÉRGIO - TASSO também caiu?

ROMERO - Também, também. Todo mundo com o mesmo....todo mundo na bandeja pra ser comido.

SÉRGIO - Exatamente...isso é bom sinal. Eles achavam que iam comer os outros e não ia sobrar pra ele. [vozes sobrepostas]

ROMERO - É, ia sobrar pra eles e iam ganhar a eleição.

SÉRGIO - É.



ROMERO - Entendeu! Vê a cabeça. Ontem já saíram na real.

00:35:32 SÉRGIO - O primeiro a ser comido vai ser o AÉCIO.

ROMERO - Todos porra....eles vão pegando e vão, e vão tirando um por um...

SÉRGIO - O que que a gente fez junto ROMERO? Naquela eleição (pra eleger os) deputado (...) pra ser presidente da Câmara? Amigo! Preciso da sua inteligência?

Romero Jucá também explicita em uma das suas conversas com Sérgio Machado que na solução via Michel Temer haveria espaço para uma ampla negociação prévia em torno do novo governo:

Relatório 70, Arquivo 03

00:07:05 ROMERO - e explode socialmente, então (...) porra, se eu te falar, o RENAN reage com a solução de MICHEL, (...) porra, o MICHEL é uma solução que a gente pode, antes de resolver, negociar como é que vai ser, MICHEL, vem cá, é isso, isso, isso e isso; vai ser assim, as reformas são essas.

Pode-se inferir destes áudios que certamente fez parte dessa negociação a nomeação de Romero Jucá para a pasta do Ministério do Planejamento, além da nomeação do filho de José Sarney



para o Ministério do Meio Ambiente e de Fabiano Silveira para o Ministério que substituiu a Controladoria-Geral da União, além dos cargos já mencionados para o PSDB.

O intento dos nominados, nessas diversas conversas gravadas, é conseguir construir uma ampla base de apoio político para conseguir, pelo menos, aprovar três medidas de alteração do ordenamento jurídico em favor da organização criminosa:

- (i) a proibição de acordos de colaboração premiada com investigados ou réus presos;
- (ii) a proibição de execução provisória da sentença penal condenatória mesmo após rejeição dos recursos defensivos ordinários, o que redundaria em reverter pela via legislativa o recente julgado do STF que consolidou esse entendimento, e
- (iii) a alteração do regramento dos acordos de leniência.

Essas três medidas seriam implementadas no bojo de um amplo acordo político – tratar-se-ia do propalado e temido “acordão” – que envolveria o próprio Supremo Tribunal Federal, como fica explícito em intervenções tanto do Senador Renan Calheiros, como do Senador Romero Jucá.

Sobre isso, confira-se trecho do depoimento prestado por Sérgio Machado:

QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das pe-



nas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato (Termo de Colaboração nº 10)

Conforme ressaltado acima, entre as medidas emergenciais visando a “estancar” a “Operação Lava Jato” estão três que afetam diretamente os meios de obtenção de prova contra o crime organizado, notadamente o instituto da colaboração premiada. É em torno dela que giram as medidas emergenciais a serem adotadas contra a Lava Jato; vale dizer, trata-se de medidas cujo escopo é desestimular a colaboração premiada e enfraquecer o instituto.

Com efeito, muitos empresários corruptores, importante engrenagem do funcionamento do crime organizado, optaram por fazer colaboração premiada diante da possibilidade de punição de suas empresas, em especial da proibição de contratar com o poder público.

Sobre esse ponto específico, confirmam-se os seguintes trechos:

Relatório 73, arquivo 06

00:01:00 - **SÉRGIO** - (...) Alguém contou pra ele (vozes sobrepostas) eu sei disso ele é doido, porra.

RENAN - Oh, DILENE



DILENE – Oi, (...)

SÉRGIO - (...) Alguém contou pra ele, agora RENAN a situação tá grave né.

RENAN – Grave e vai complicar. Porque a ANDRADE fazendo, a ODEBRECHT, OAS (...). Liga pro CAMAROTTI.

DILENE – Tá.

SÉRGIO - Todos vão fazer.

RENAN – Todos vão fazer.

Relatório 68, arquivo 01

01:23:00 **SÉRGIO** – Mas, Presidente, não pode continuar esse Moro julgando dessa maneira, e ninguém dizendo nada. Impressionante, impressionante, impressionante, impressionante... Porque o que acontece e o que tava todo mundo esperando, como existe e está eivado de erro essas coisas do Moro, na terceira instância ia cair. Mas esses porras desses Ministros, não consigo entender, Presidente, eu não consigo entender. O negócio passou sorrateiramente.

SARNEY – É porque ele tem tanta coisa que ele não tá vendo. Quem tá vendo são os, os juízes que tão auxiliando ele.

SÉRGIO – Mas a Presidenta não acompanhar isso, Presidente, não saber, não interferir?

SARNEY – A Presidente?

SÉRGIO – A Presidenta!



SARNEY – Ah, não! Mas ela não tá ligando pros outros. Ela tá querendo se safar ela.

SÉRGIO – Eu sei, mas esse negócio aí vai pra cima dela!

SARNEY – É, mas ela não tá, não tá...

SÉRGIO – Porque olha, se a ODEBRECHT fizer delação premiada, vai cair a República.

SARNEY – Eu sei.

01:24:00 - **SÉRGIO** – Diz que o, essa delação da, da, da ANDRADE GUTIERREZ vem muito pesada em cima do PT, em cima do SÉRGIO, muito pesada no RIO, mas poupa o AÉCIO. ... Outro caminho que tem que ter é a aprovação desse, desse, desse projeto de leniência na CÂMARA o mais rápido possível. Que esse livra tudo, criminal, livra tudo. O EDUARDO tá doido, né, Presidente?

SARNEY – Completamente.

SÉRGIO – Agora, ô cara frio!

SARNEY – Tem que lembrar o RENAN disso, para ele aprovar o negócio (da leniência).

Relatório 70, arquivo 03

00:08:42 **SÉRGIO** - (...) Aquele pessoal (...) acordou e que vai dá merda.

ROMERO - (...) é, mas eu acho que



SÉRGIO - Tem que ter impeachment.

ROMERO - tem que ter impeachment, não tem saída.

SÉRGIO - quem tem que segurar esse grupo.

ROMERO - mas, mas tá, conversa boa, conversa, mas vamos ter outras pela frente.

SÉRGIO - o que acontece é o seguinte, (objetivamente falando), o negócio que o Supremo fez, vai todo mundo delatar.

ROMERO - exatamente, não vai sobrar um, o MARCELO da ODEBRECHT vai fazer.

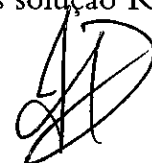
SÉRGIO - ODEBRECHT vai fazer.

ROMERO - seletiva, mas vai fazer.

00:09:20 SÉRGIO - (QUEIROZ) não sei se vai fazer ou não, (porque pra gente é péssima), CAMARGO vai fazer de novo. E aí amigo (...) eu tô muito preocupado, porque eu acho que o ... o o JANOT tá afim de pegar vocês e (acha que eu sou o caminho).

Relatório 75, Arquivo 08

00:09:00 SERGIO MACHADO - É. Porque outra coisa, essa cagada do procurador que fizeram, o jogo virou um pouco de minha responsabilidade então essa, essa prisão do (...) tudo e aqui o resultado da tua conversa com o PM, PSDB, (...) com o PSDB, as pessoas, o PSDB teve uma posição já mais racional ... agora ela não tem mais solução RE-



NAN, ela é uma doença terminal e não tem capacidade de, de renunciar nada.

RENAN – Certo... É.

SARNEY – É mas nós (temos) é que tratar é do teu assunto.

SERGIO MACHADO – Claro presidente, claro presidente.

SARNEY – (...) nós estamos aqui (...)

SERGIO MACHADO – Tá bom, tá bom ... [Sussurros]
(...) não [Sussurros]

00:10:00 SARNEY – Então como é (...)

SERGIO MACHADO – Não permitir o desmembramento.

SARNEY – É eu tratar desse pedido com o FERRÃO. E no dia que o CESAR chegar vamos marcar uma conversa com ele.

RENAN – Imediatamente? Como é esse *timing*?

SERGIO MACHADO – Tem que ser rápido, tem que ser rápido (...)

SARNEY – Tem que ser rápido.

SERGIO MACHADO – E ficar muito atento, se vocês ouvirem alguma questão de delação. Que me preocupa a QUEIROZ, que não fez. Teve alguma notícia da QUEI-

ROZ? A CAMARGO que vai fazer de novo, são as duas que me preocupam.

RENAN - A CAMARGO vai fazer de novo?

SERGIO MACHADO – Me disseram que vai. Que na leniência, vão botar as outras pessoas pra falar, agora, meu trato com essas empresas RENAN é com os donos, é que se botarem vai ser uma merda geral, que eu nunca falei com executivo.

00:11:00 RENAN - É, não vão botar não (...) [Vozes sobrepostas] E da leniência (...), a leniência não tá clara ainda, ela é uma das coisas que tem que entrar no pacote.

SERGIO MACHADO – No pacote... E tem que RENAN como foi feito na anistia dos militares, o processo de decisão (...) passar o Brasil a limpo, daqui pra frente é assim e pra trás, porque se não esse pessoal vai ficar eternamente com a espada na cabeça, não importa o governo nível de governo, tudo é igual.

RENAN - Todo mundo quer pegar. É pra não deixar o prisioneiro trabalhando, eu tava reclamando aqui.

SERGIO MACHADO – Todos os dias presidente...

RENAN - Toda hora, eu não consigo mais cuidar de nada é...

SERGIO MACHADO – Não tem (...) de governo que não tenha. É besteira.



Outra forma de embaraço consiste no impedimento ao início de cumprimento das penas após a condenação em segunda instância, tratada no tópico a seguir.

1.4.1. Impedimento ao início de cumprimento das penas após confirmação da apenação criminal por Tribunal de segundo grau de jurisdição

Como visto acima, Sérgio Machado participou que uma das vertentes de atuação para implementação do “acordão”, passaria justamente pela proibição da execução provisória das penas após decisão de órgão judicial colegiado, consoante trecho do seu Termo de Colaboração nº 10:

“QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; **(ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância** e (iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato”

Esse ponto de atuação da organização criminosa é considerado fundamental pelos seus integrantes por acreditarem que a mudança de paradigma da Suprema Corte, no HC 126.292, até hoje mantida, repristinando sua antiga e tradicional interpretação da garantia constitucional da presunção de inocência, tem acarre-



tado receio muito grande entre todos os envolvidos na empreitada criminosa.

Entendem seus integrantes que a volta da interpretação constitucional de que, após encerrada as fases ordinárias do processo, com definição imutável da leitura e alcance dos fatos e provas, é possível o início da execução da pena, tem gerado efeito catalisador em muitos envolvidos, que passaram a optar por celebrar acordos de colaboração premiada.

Têm-se, pois, evidências concretas de atuação concertada entre parlamentares, com uso institucional desviado, em descompasso com o interesse público e social, nitidamente para favorecimento dos mais diversos integrantes da organização criminosa, buscando, por via legislativa, atingir decisão da Suprema Corte sobre a interpretação e alcance do princípio constitucional da mais alta relevância para a efetividade da persecução penal.

1.4.2. Obstaculização de colaborações premiadas

Sérgio Machado asseriu ainda que uma das vertentes de atuação para implementação do “acordão”, passaria também pela vedação de celebração de colaboração premiada com pessoa presa, conforme trecho do seu Termo de Colaboração n° 10:

“QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: **(i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada;** (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse



fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato”

Diante do fato de que alguns acordos de colaboração premiada no âmbito da Operação Lava Jato foram celebrados com investigados em cumprimento de prisão cautelar, entenderam os nominados por fundamental para os interesses da organização criminosa o fechamento dessa importante via de levantamento de informações e provas.

Não obstante a presença dos requisitos autorizadores para decretação de prisões cautelares, entendem os nominados por impedir, por imposição legislativa, a realização desses acordos, exigindo, para tanto, que o Estado “abra mão” da aplicação cogente da lei a respeito de prisões provisórias ou temporárias para poder iniciar as tratativas inerentes ao instituto da colaboração premiada, esvaziando-o parcialmente, à custa do interesse público.

Novamente, fazem-se presentes elementos concretos de atuação concertada entre parlamentares, com uso institucional desviado, em descompasso com o interesse público e social, nitidamente para favorecimento dos mais diversos integrantes da organização criminosa, buscando, por via legislativa, enfraquecer importante instrumento para a efetividade da persecução penal, amplamente empregado no complexo investigativo conhecido por Operação Lava Jato.



1.4.3. Desqualificação da lei de leniência, permitindo celebração de acordos independentemente de reconhecimento de crimes

Poucos dias após a posse provisória de Michel Temer, o plano delineado pelos integrantes da organização criminosa começou a ser colocado em prática.

No dia 14 de maio de 2016 a imprensa noticiava a tentativa de alterar a legislação que rege os acordos de leniência:

“Por consenso, governo Temer quer elaborar nova MP de leniência
(ESTADÃO)

O governo Michel Temer planeja elaborar uma nova medida provisória para disciplinar acordos de leniência com empresas envolvidas em casos de corrupção, entre elas as empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato.

Essa será uma das tarefas do novo Ministério da Fiscalização, Transparência e Controle, comandado pelo ministro Fabiano Silveira, de 41 anos.

O novo texto será produzido sob a supervisão da Casa Civil, chefiada pelo ministro Eliseu Padilha. O principal objetivo é buscar um consenso em torno do tema.

Até agora, isso não foi possível devido a divergências entre o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal (MPF) e a extinta Controladoria-Geral da União (CGU) - que, no governo Temer, passou a se chamar Ministério da Transparência.

A indicação de Silveira partiu do ministro do Planejamento, o senador Romero Jucá, um dos investigados na Lava Jato. Conforme o jornal "O Estado de S. Paulo" apurou, uma das razões da escolha foi ter bom trânsito no TCU.

A nomeação contou com o apoio de dois ministros da corte de contas: Vital do Rêgo (ex-senador do PMDB-PB) e Bruno Dantas, que foi seu colega na Consultoria do Senado. Silveira também tem boa relação com os ministros Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro, do TCU.

Previstos na Lei Anticorrupção, aprovada no primeiro mandato de Dilma Rousseff, os acordos de leniência preveem que empresas



envolvidas em corrupção mantenham contratos com o poder público, desde que admitam a participação em ilícitos, colaborem com as investigações e se comprometam a restituir os danos ao erário, além de outras exigências.

O governo da agora presidente afastada cedeu a pressões das empreiteiras da Lava Jato e, no fim do ano passado, editou uma MP incluindo no texto regras de interesse das investigadas, como a permissão para voltar a prestar serviços para o poder público.

O MPF contestou, argumentando que as mudanças favoreciam uma cultura de impunidade em casos de corrupção. O novo texto também irritou ministros do TCU porque determinou que o governo só comunicasse à corte de contas sobre os acordos após concluí-los.

No início do ano, o tribunal havia aprovado regra determinando que cada passo da negociação com as empresas lhe fosse comunicado.

O governo precisará convencer o Judiciário e, sobretudo, o Ministério Público de que uma nova norma vai permitir uma punição "pedagógica", sem inviabilizar o funcionamento de empresas que prestam serviços a governos federal, estaduais e municipais, gerando empregos.

Trânsito

O novo ministro da Transparência soma pontos a seu favor para as tratativas com esses órgãos. Silveira já integrou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e, atualmente, cumpria mandato no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os dois órgãos têm como função controlar e fiscalizar, respectivamente, a atuação de procuradores e promotores e de magistrados.

No CNJ, Silveira - que é doutor em Direito - atuava como uma espécie de braço direito do presidente do conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski.

Como o ministro da Suprema Corte, Silveira é defensor da corrente jurídica "garantista". Ele, inclusive, foi aluno do mentor do garantismo, o italiano Luigi Ferrajoli. As informações são do jornal "O Estado de S. Paulo".²



² <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,por-consenso--pasta-elabora-nova-mp-de-leniencia,10000051218>, acessado em 15 de maio de 2016.

Insta lembrar que o abrandamento da lei de leniência, segundo Sérgio Machado, é uma das vertentes de atuação para implementação do “acordão”.

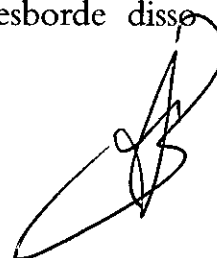
Sobre isso, vide trecho abaixo do seu Termo de Colaboração nº 10:

“QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e **(iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime**; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato”

A penúltima forma de obstrução consistia na redução de poderes do Judiciário e do Ministério Público mediante nova constituinte. É o objeto do próximo tópico.

1.4.4. Redução dos poderes do Ministério Público e do Judiciário em nova Constituinte

É fundamental destacar que os poderes que os Senadores envolvidos detém - e planejam colocar a serviço dos interesses da organização criminosa que integram - emanam da Constituição Federal e devem invariavelmente revestir-se de finalidade e móvel públicos. Qualquer ato estatal que desborde disso é viciado e, portanto, nulo.



No caso presente, a situação vai muito além de um ato equivocado de desvio de poder. Não se trata apenas de congressistas que estão a utilizar o mandato em prol de interesses meramente privados. Na realidade, o cenário é de agentes políticos que estão pondo seus mandatos populares a serviço de seus interesses particulares e da organização criminosa que integram, chegando ao cúmulo de projetar e planejar a alteração do ordenamento jurídico para impedir os órgãos que integram o sistema de justiça criminal de cumprir o seu mister.

Trata-se de atos estatais que visam a sabotar o próprio Estado, na sua vertente de repressão ao crime organizado. É chocante, nesse sentido, ouvir o Senador Romero Jucá admitir, a certa altura, que é crucial **“cortar as asas” da Justiça e do Ministério Público**, aduzindo que a solução para isso seria a Assembleia Constituinte que ele e seu grupo político estão planejando para 2018: *“ai é na constituinte”*. Anotem-se:

Relatório 72, Arquivo 05

00:15:10 **SERGIO** - Se inicia no supremo (...) **Ou corta as asa da JUSTIÇA e do MINISTÉRIO PÚBLICO ou fudeu, e quando esta coisa baixar tem que ter essa possibilidade, tem que cortar as asas do MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ROMERO - Ali

SERGIO - Hum?



ROMERO - Ali na constituinte.

Sobre esse trecho da gravação o colaborador Sérgio Machado não deixa dúvida alguma quanto ao intento de Romero Jucá:

“QUE o SENADOR ROMERO JUCÁ sinalizou que a solução política poderia ser ou no sentido de estancar a Operação Lava Jato, impedindo que ela avançasse sobre outros políticos, ou na forma de uma constituinte; QUE JUCÁ aventou que essa constituinte poderia acontecer em 2018 e nela se poderiam rever os poderes do Ministério Público com o viés de reduzi-los” (Termo de Colaboração nº 10)

Fica claro, portanto, que os integrantes da organização criminosa planejam valer-se de todos os meios ao seu alcance para se blindar da investigação, **tramando, inclusive, para o pasmo de qualquer cidadão, uma nova constituinte, com o escopo, entre outros objetivos, de diminuir e limitar as atribuições do Ministério Público e do Poder Judiciário.**

Nesse sentido, importante, mais uma vez, reiterar os trechos da declaração de Sérgio Machado:

QUE JUCÁ aventou que essa constituinte poderia acontecer em 2018 e nela se poderiam rever os poderes do Ministério Público com o viés de reduzi-los; QUE o Senador RENAN CALHEIROS sugeriu que isso passaria por: (i) impossibilitar que réus presos façam delação premiada; (ii) acabar com o início do cumprimento das penas após a decisão de 2ª instância e (iii) clarificar a Lei de Leniência, de modo que uma empresa pudesse fazer acordo sem confessar crime; QUE após essas conversas ficou claro para o depoente

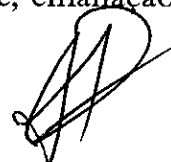


que havia muitos políticos de diversos partidos procurando construir um amplo acordo que limitasse a ação da Operação Lava Jato (...) QUE, sobre a conversa gravada de 11/3 com JUCÁ, no trecho em que ele se refere a “cortar as asas do Ministério Público”, o depoente tem a esclarecer que, quando Jucá diz “aí é na constituinte”, trata-se de constituinte que está sendo articulada para 2018 (Termo de Colaboração nº 10)

Ao longo da Operação Lava Jato, ficou patente em diversos planos que esta organização criminosa, que se encontra incrustada no seio estatal, tem como *modus operandi* acionar seus integrantes e associados que ocupem cargos e funções públicos para agir em favor dela, seja para o cometimento dos crimes, seja para garantir a impunidade.

A investigação já demonstrou diversas vertentes do modo de agir dessa organização criminosa consistente em desvio de poder em benefício próprio, tais como indicação de pessoas para cargos públicos com o fim de arrecadar valores ilícitos; venda de emendas parlamentares a atos legislativos; nomeação de pessoas para cargos públicos com o fim de interferir em investigação criminal; negociação de nomeação de ministro para tribunais superiores em troca de decisões favoráveis a integrante da quadrilha.

As provas trazidas à tona com a presente colaboração revelam o ápice dessa prática. Valer-se do poder constituinte originário para se proteger da persecução criminal estatal decerto representa uma das mais graves modalidades de desvio de finalidade já vista na história do Brasil. Uma assembleia constituinte, emanção do poder



constituente originário, é manifestação de poder político de extrema excepcionalidade, correspondendo à ruptura com a ordem constitucional anterior, como no caso de revoluções ou golpes de estado.

Note-se a gravidade da trama engendrada pelos integrantes da organização criminosa: as conversas gravadas desvelam esquema em curso voltado não apenas para “estancar” a Lava Jato, mas também para “cortar as asas” do Ministério Público e do Poder Judiciário, que significa interferir no livre funcionamento e nos poderes desses órgãos.

1.4.5. Cooptação sub-reptícia dos Ministros da Suprema Corte para assegurar plano de anistiar vários envolvidos, em grande parte agentes políticos, na investigação.

O risco para a investigação criminal e para a própria ordem pública deriva também, em medida mais ampla e de máxima gravidade, da revelação de tratativas em curso para aprovar pacote de medidas legislativas voltado para embaraçar, ou nas palavras do Senador Romero Jucá, “delimitar o escopo” ou “estancar” a Operação Lava Jato.

É patente que medidas como a proibição de celebrar acordo de colaboração premiada com preso e a mitigação das exigências para a celebração de acordos de leniência pela Administração Pública, em especial a dispensa da admissão de ilícitos e o afastamento do Ministério Público do arco de sujeitos do acordo, não

atenderiam ao interesse público e poriam o ordenamento jurídico brasileiro na contramão das melhores práticas internacionais e dos melhores exemplos do direito comparado. Mas agora há dado novo aterrador: duas das mais relevantes lideranças congressionais do País estão trabalhando por essas medidas com o objetivo declarado de impedir o avanço da Operação Lava Jato em seu desfavor e no do conjunto da classe política.

Não se trata apenas de subordinar o interesse público ao interesse individual: trata-se de subordinar o mais legítimo interesse público ao mais espúrio interesse individual, de integrantes de organização criminosa objeto de investigação em curso.

Não bastasse a trama para mudar a legislação, os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney ainda revelam o plano de incluir o Supremo Tribunal Federal, reserva necessária de sobriedade institucional, na costura política de um grande acordo espúrio para evitar o avanço do complexo investigatório.

A colaboração premiada está na raiz da efetividade de todos os sistemas de justiça criminal que combatem com êxito a macrocriminalidade.

Nos EUA, os *substantial assistance agreements* são parte do combate às dinâmicas criminais sofisticadas e se empregam em virtualmente todos os casos de corrupção transnacional e de grande porte.



Na Itália, a legislação sobre colaboração premiada, conhecida como legislação dos *pentiti*, teve início com a *Legge* 15/1980 e está consolidada na *Legge* 45/2001, havendo sido essencial para o combate às máfias.

Na Alemanha, de igual maneira, vige desde 1/9/2009 o §46b do Código de Processo Penal, que introduziu a chamada *Kronzeugenregelung* (“disciplina da testemunha-chave”), disciplinando em pormenor no ordenamento jurídico alemão a figura da colaboração premiada.

Em nenhum desses ordenamentos a colaboração premiada exclui réus e investigados presos nem se incentiva a segregação entre a esfera administrativa (leniência) e a criminal.

Nos EUA, a atuação coordenada entre o Departamento de Justiça (DoJ), com atribuições de investigação e persecução penal, e a Comissão de Valores Mobiliários (SEC), com competência para impor sanções administrativas e pleitear sanções civis, é incentivada e reconhecida pela jurisprudência.

Na Alemanha, a imbricação entre as duas esferas é tamanha que o acionamento da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por atos de corrupção é de atribuição privativa dos promotores (*Staatsanwälte*).

A criação de regime disjuntivo entre o tratamento dos acordos de leniência no marco da Lei 12.846/2013 e o dos acordos de colaboração premiada no marco da Lei 12.850/2013, como está sendo planejada visa, com clareza solar, a dar aos acordos de leni-



ência contornos do atávico “jeitinho brasileiro”: as empresas poderão celebrá-los independentemente de admitir fatos, menos ainda de seus dirigentes admitirem a responsabilidade criminal correlata, e as competências em matéria de cartel, mesmo quando houver crime, ficaram concentradas no CADE, mais uma vez subordinando-se a instância penal à administrativa.

Instituir limitações ao manejo da colaboração premiada com as que estão sendo urdidas poderia, em especial a propósito da ideia pedestre de proibi-la para presos, desafiar recursos a cortes internacionais de proteção de direitos humanos, por patente e desproporcional quebra de isonomia. A colaboração premiada também é meio de defesa, e os meios de defesa devem estar sobretudo mais acessíveis para quem está preso.

Não faria sentido, como é intuitivo, que houvesse alguma visão de interesse público por trás de tão tamanho retrocesso. O que está por trás da trama criminoso – com a fantasia mambembe de processo legislativo – voltada para engessar o regime jurídico da colaboração premiada é apenas o interesse de parcela da classe política, que se encontra enredada na Operação Lava Jato, em especial os Senadores Renan Calheiros e Romero Jucá e o ex-Presidente José Sarney, em evitar acordos dessa estirpe que revelem a corrupção endêmica em que incorrem continuamente por anos e anos a fio (que admitem e comentam sem reservas nas conversas gravadas).



Mais de uma vez nas conversas gravadas o Senador Romero Jucá evidencia que o *timing* para a implementação do grande acordo de estancamento da Operação Lava Jato ficaria especialmente favorecido com o início do governo de Michel Temer.

O Poder Judiciário tem a oportunidade em face da prova e a responsabilidade diante dos fatos de afastar o Brasil do sombrio paradigma havido na Itália, em que a classe política reagiu à Operação Mãos Limpas sem o menor viés de promover avanços institucionais: a legislação italiana, ao invés de ser aperfeiçoada, retrocedeu, contra a vontade muitas vezes manifestada da população daquele país, como resultado de acordos espúrios como o ora revelado.

Veja-se, no quadro abaixo, como foram as reações legislativas à operação italiana e o papel do judiciário italiano para minimizar o retrocesso:

Principais alterações legislativas na Itália decorrentes da Operação <i>mãos limpas</i> ³	Decreto Conso (1993) – despenalização do crime de financiamento ilícito de partidos e reintrodução do sigilo nas investigações
	Decreto Biondi (conhecido como salvadri - 1994) – proibição de prisão preventiva para crimes contra a administração pública e sistema financeiro
	Lei 267/97 – não permitiu o uso da prova sem exame cruzado, anulando boa parte das provas utilizadas no processo (utilizadas sem o exame cruzado)
	Lei 234/97 – alterou a lei de abuso de ofício (espécie de prevaricação) criando elemento subjetivo diverso do dolo vinculado à

3 CHEMIN, Rodrigo. *Déjà Vu: diálogos possíveis entre a “Operação Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira.*

	natureza patrimonial
	2001 – aprovada lei que anulava todas as provas provenientes do exterior por cartas rogatórias, por não passarem pelo crivo do MJ.
	2001 – vota contra o mandado de captura europeu
	2001/2002 – diminuição da pena do falso contábil – gerou prescrição de diversos crimes. Além disso, a lei proibia prisão preventiva e proibição de prova por interceptação telefônica. Despenalizou a conduta de falsificação de balanços, primeiro crime a ser investigado na operação mãos limpas
	Lei 140/2003 – suspendeu processos contra políticos eleitos, mas, em 2004, a Considerada inconstitucional
	Lei 251/2005 – prisão domiciliar para os maiores de 70 anos e redução dos marcos prescricionais
	Lei 46/2006 – impedia o MP de recorrer de sentenças absolutórias ou prescrição em primeiro grau. Lei também considerada inconstitucional
	2006 – indulto – desconto de 3 anos para quem praticou delitos contra a administração pública antes de 02 de maio daquele ano
	Lei 124/2008 – suspensão de processos de políticos eleitos, mas foi considerada inconstitucional em 2009
	Lei 51/2010 – dispensa de políticos comparecerem a atos processuais. Considerada inconstitucional em 2011.

A Operação Lava Jato apura múltiplas infrações penais que envolvem organização criminosa, o que hoje é assente. Constitui, ademais, hipótese elementar – talvez a mais elementar – de emba-

ração a essa investigação, conduta consistente em tentar evitar a celebração de acordo de colaboração premiada.

Por conseguinte, a estratégia urdida passa necessariamente pela inclusão do próprio Supremo Tribunal Federal nesse chamado “acordão”, de forma a assegurar a manutenção da validade das proposições legislativas almeçadas, de forma que a Suprema Corte não as declarasse, posteriormente, inconstitucionais.

2. DISTRIBUIÇÃO POR CONEXÃO

O eminente Ministro Teori Zavascki é o relator dos inquéritos que correm, no Supremo Tribunal Federal, integrando o complexo investigatório cognominado Operação Lava Jato.

É evidente, por pelo menos quatro fatores, a pertinência a esse esforço investigatório dos fatos abrangidos pela colaboração: (i) a Transpetro S/A é subsidiária integral da Petrobras S/A, e o esquema narrado pelo colaborador é virtualmente idêntico ao que já veio à tona na estatal controladora; o esquema da Transpetro S/A constitui, portanto, óbvio prolongamento do esquema da Petrobras S/A; (ii) ao menos um anexo ao acordo trata de solicitação ao colaborador de que intermediasse vantagem indevida para Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobras S/A e réu colaborador na Operação Lava Jato; (iii) o amplo estratagema de obstrução revelado pelo colaborador dirige-se à Operação Lava Jato; e (iv)

diversos envolvidos integram a organização criminosa investigada no âmbito da Operação Lava Jato e estão sendo investigados em outros inquéritos.

Aplica-se, portanto, de forma cristalina, ao quadro fático apresentado e à análise das condutas delitivas descritas, o disposto no art. 76, II e III, do Código de Processo Penal.

É patente, ante o que precede, a prevenção do eminente Ministro Teori Zavascki para as investigações cuja instauração está sendo pleiteada, assim como para as medidas cautelares penais correspondentes.

3. REQUERIMENTOS

Destarte, o Procurador-Geral da República requer a instauração de inquérito criminal, com objeto e alcance objetivo e subjetivo fixados nos termos que precedem, visando a executar, inicialmente, as seguintes diligências, com abstenção de quaisquer outras e mediante prévio ajuste com o Procurador-Geral da República, que poderá designar membro do Ministério Público da União para participar de todos os atos de investigação:

(a) obtenção junto ao Supremo Tribunal Federal, devendo o método de execução ser previamente ajustado com o Ministério Público Federal, que poderá participar da diligência ou a praticar



diretamente, de todos os registros de acesso às dependências do Tribunal em nome de Eduardo Antônio Lucho Ferrão, no ano de 2016, com todas as informações e arquivos relacionados;

(b) obtenção junto a empresas de transporte aéreo de passageiros, devendo o método de execução ser previamente ajustado com o Ministério Público Federal, que poderá participar da diligência ou a praticar diretamente, de todos os registros dos registros de passagens emitidas e utilizadas por José Sérgio de Oliveira Machado, no período de dezembro de 2015 até 20.05.2016, com todas as informações e arquivos relacionados;

(c) autorização para ouvir, diretamente, os investigados, coordenando-se com a autoridade policial conforme entenda necessário; e,

(d) a juntada da documentação anexa e dos autos da Ação Cautelar n. 4.173.

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

r3/pjc